

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DE HANNAH ARENDT¹

Domingos Benedetti Rodrigues².

¹ Trabalho realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências - Doutorado

² Aluno do Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências - Doutorado. Aluno beneficiário da Taxa Capes a partir de março de 2013.

1 Introdução

O presente trabalho é resultado de um estudo das contribuições do pensamento de Hannah Arendt para a Educação Ambiental. O texto encontra-se estruturado em três abordagens, quais sejam: a educação ambiental na Constituição Brasileira de 1988 e a sua regulamentação infraconstitucional, o papel do Estado e das coletividades na preservação do meio ambiente, e, por último, as contribuições de Hannah Arendt para a Educação Ambiental.

Portanto, objetiva-se estudar a Educação Ambiental na perspectiva do pensamento de Hannah Arendt, como sendo uma educação construída através do agir humano com o Poder Público em todas as esferas da Federação Brasileira.

2 Metodologia

A metodologia está inserida no âmbito político, social, jurídico e ambiental. Ela será descritiva e qualitativa, utilizando-se do método dedutivo. É de natureza teórica fundamentada na bibliografia atinente ao tema, na Norma Constitucional Brasileira e nas suas regulamentações infraconstitucionais.

3 Resultados e discussões

O artigo 225 da nossa Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Educação Ambiental universalizada em todos os níveis e modalidades de ensino no Brasil. Sua efetivação é uma responsabilidade do Poder Público em todas as esferas da Federação e das coletividades, a fim de que se compreenda, que o meio ambiente equilibrado é um direito universal, e, ao mesmo tempo, é um dever de todos. Sua preservação é uma responsabilidade do Poder Público e das coletividades, com vistas a garantir os interesses ambientais das presentes e das futuras gerações. Trata-se, portanto, de um direito intergeracional extensivo a todos. (MORAES, 2015).

A Norma Constitucional é regulamentada na legislação infraconstitucional federal, principalmente na Lei nº 9795 de 1999, no Decreto nº 4281 de 2002, na Resolução nº 02 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Educação e no novo Plano Nacional de Educação 2011-2020. Da mesma forma, sua regulamentação está prevista em documentos legislativos dos Estados Membros e dos respectivos Municípios e do Distrito Federal.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

É importante ressaltar que, a Constituição Brasileira possibilita o agir humano e do Poder Público em questões ambientais. É uma abertura democrática a participação do indivíduo na esfera do público, característica importante das sociedades republicanas. Arendt (2011, p. 91) entende que “o mundo no qual viemos a viver hoje, entretanto, é muito mais determinado pela ação do homem sobre a natureza, criando processos naturais e dirigindo-os para as obras humanas e para esfera dos negócios humanos, do que pela construção e preservação da obra humana como uma entidade relativamente permanente”.

Arendt (2012) afirma que, onde existem homens agrupados, seja na vida privada, na social ou na pública-política vão aparecer espaços que os une, e, ao mesmo, tempo os separa um dos outros. Cada espaço tem sua própria estrutura passível de transformações ao longo do tempo. Tais espaços se manifestam na vida privada, nos costumes, no social e nas convenções. É neste mundo humano e real, que são produzidos os assuntos humanos considerados como resultado do agir humano.

Este mundo real que não é fruto das revelações, configura-se como um espaço da política e da participação democrática. É considerado um espaço republicano para debater os assuntos de interesse comum dos humanos, onde todos podem expressar suas opiniões e suas vontades. Arendt afirma que:

A política, assim aprendemos, é algo como uma necessidade imperiosa para a vida humana e, na verdade, tanto para a vida do indivíduo como para a sociedade. Como o homem não é autárquico, porém depende de outros em sua existência, precisa haver um provimento da vida relativo a todos, sem o qual não seria possível justamente o convívio. Tarefa e objetivo da política é a garantia da vida no sentido mais amplo. Ela possibilita ao indivíduo buscar seus objetivos, em paz e tranquilidade, ou seja, sem ser molestado pela política. (2012, p. 45-46).

A Autora (2012) reporta-se a coisa política no sentido grego, que está relacionada em torno da liberdade, no seu sentido negativo de não ser dominado e não dominar. Ela se constitui num espaço produzido por muitos, onde cada qual age entre os iguais. Sem os outros que são iguais não existe liberdade. Portanto, a isonomia se constitui na liberdade de falar sobre os assuntos de interesse da coletividade, como por exemplo, as questões ambientais. Ao assumir a coisa pública, o indivíduo está sujeito a deparar-se com determinados riscos e perigos, que são inerentes a busca do bem comum em cada época.

No contexto da ação humana, considerada por Arendt, uma característica é intrínseca do ser humano. É sua atuação com os outros humanos em meio uma diversidade de interesses e convicções. Através da ação humana cria-se um campo fértil para o desenvolvimento da educação, como por exemplo, a Educação Ambiental positivada em nossa Constituição. Com relação a educação, Arendt afirma que:

O papel a ser desempenhado em todas as utopias políticas, a partir dos tempos antigos, mostra o quanto parece natural iniciar um novo mundo com aqueles que são por nascimento e por natureza novos. No que toca a política, isso implica obviamente um grave equívoco: ao invés de juntar-se aos seus iguais, assumindo o esforço de persuasão e correndo o risco do fracasso, há a intervenção

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

ditatorial, baseada na absoluta superioridade do adulto, e a tentativa de produzir o novo como um *fait accompli*, isto é, como se o novo já existisse. (ARENDDT, 2011, p. 225).

A autora (2011) alerta sobre o fato de educar as crianças, para que sejam cidadãos de um amanhã utópico. Essa pretensão pode se constituir numa negação do papel futuro no organismo político, pois, do ponto de vista dos mais novos, as proposições do mundo adulto é necessariamente mais velho do que eles mesmos. Sua preocupação reside no fato de que, não se retire dos recém-chegados a sua oportunidade com vistas ao novo, e com isso, passar pela experiência da transformação e dos riscos que o novo representa, sem desconsiderar a tradição e os princípios estabelecidos pela República.

A Norma Constitucional torna obrigatória a Educação Ambiental, por ser uma questão posta pela República. Levando-se em consideração o disposto do artigo 206 da nossa Constituição, constata-se que ela deve ser com base nos princípios da igualdade de condições, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Com base nestes fundamentos, construir-se-ão caminhos a serem seguidos pela Educação Ambiental, a partir do agir humano no mundo humano. Para tanto, o agir humano mencionado por Arendt, constitui-se numa escolha e não uma imposição. Mediante a ação humana, cria-se um campo fértil para o desenvolvimento da Educação Ambiental com bases republicanas, que é uma escolha da sociedade e não uma determinação consanguínea ou de certas revelações.

Assim, o agir humano está relacionado à liberdade de externar sua opinião, para organização da polis, ou seja, do espaço comum onde vivem os humanos. A liberdade de agir e de fazer um novo não pode prescindir da presença de outros e do ser-confrontado com suas opiniões. O agir não pode realizar-se no isolamento, razão pela qual, quando alguém começa alguma coisa só poderá concluí-la se obtiver auxílio de outros. A espontaneidade se constitui numa liberdade pré-política, pois, sem ela a liberdade política perderia seu melhor sentido. Ela depende exclusivamente das formas de organização da vida em comum, por ser oriunda da vontade dos indivíduos. Contudo, muitas atividades humanas vão acontecer fora da esfera política, como por exemplo, aquelas questões de ordem privada. (ARENDDT, 2011).

Neste interim, a Educação Ambiental contemplada na Norma Constitucional Brasileira, não será desenvolvida mediante revelações ou centrada em dogmas transcendentais. No pensamento de Arendt, ela será com base no agir dos humanos e das coletividades, mediante a responsabilidade compartilhada com o Estado. Significa dizer que, o Poder Público e a coletividade estreitarão relações em prol das políticas ambientais decorrentes da legislação oriunda de um Estado Democrático de Direito e de Governos Republicanos.

4 Considerações Finais

Ao concluir o estudo, percebeu-se que a Educação Ambiental no Brasil, será desenvolvida com base nos parâmetros estabelecidos pela norma vigente, que foi resultado de uma escolha republicana. De igual sorte, as políticas públicas, além das determinações legais, deverão levar em

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

consideração o saber construído pelas populações ao longo de sua história, como sendo o saber prático e cotidiano das pessoas e das coletividades.

A política de Educação Ambiental não funda-se na utopia de formar uma nova geração dotada de toda responsabilidade em recuperar os passivos ambientais provocados pelos adultos. Esta pretensão equivocadamente leva a crer, que a geração atual está autorizada a continuar promovendo danos ao meio ambiente, em nome de um suposto desenvolvimento econômico, e as gerações futuras terão o encargo de restaurar e recuperar o equilíbrio destruído pela atual geração.

Portanto, Arendt oportuniza uma contribuição significativa, para as bases de uma Educação Ambiental Republicana, como sendo resultado do agir humano no seu mundo e não em supostas revelações. A ação humana será mediada por outros humanos num espaço que é público. De igual sorte, pode ocorrer ações humanas no espaço privado das pessoas, como por exemplo, o espaço residencial, na sua propriedade e no ambiente de trabalho. Será centrada no diálogo, na participação democrática, na liberdade em comunicar-se com seus pares e na capacidade criadora, visando a construção do bem comum em prol de uma relação harmoniosa com o ambiente.

Palavras-chave: Política educacional; meio ambiente; agir humano.

Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. Tradução de Mauro W. Barbosa. 7ª ed, São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.

_____. O que é Política? Tradução de Reinaldo Guarany. 10ª ed, Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, 2012.

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª ed, São Paulo: Editora 34, 2011.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; TRAJBER, GRUN, Mauro; TRAJBER, Rachel (Org.). CARVALHO, Isabel Cristina de M.; SAMPAIO, Gabriela. Hannah Arendt: natureza história e ação humana. In: Pensar o Ambiente; bases filosóficas para a Educação Ambiental. Coleção educação para Todos. Ministério da Educação. Brasília, 1ª ed, 2009.

LEFF, Enrique. Saber Ambiental: Sustentabilidade. Racionalidade. Complexidade. Poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 8ª ed, Petrópolis – RJ: Ed. Vozes, 2011.

MORAES, Alexandre de (Org.). Constituição de República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 41ª ed, São Paulo: Editora Atlas, 2015.